



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ 18.349.910/0001-40 - FONE (033)3723-1187

Av. Antônio Ferreira Lúcio, 343, 1º Andar – Centro – CEP: 39930-000
Jacinto - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 014 DE 21 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO EM FACE A POSSIBILIDADE DE SURTO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O prefeito municipal de Jacinto/MG, o Sr. Adailton Alves de Almeida, no uso de suas atribuições constitucionais e disposta na Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os poderes conferidos pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que **dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019/2020 e sua regulamentação através da portaria MS/GM Nº 356, 11/03/2020;**

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo Governo do Estado de Minas Gerais em 12 de março de 2020 por meio do Decreto Estadual nº 113;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento do referido vírus, dentre elas a suspensão de atividades;

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), pelo MS, e do Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública – Infecção Humana pelo SARS-CoV-2, pela SES/MG, os quais definem estratégias de atuação para enfrentamento do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o artigo 268 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei no 2848, de 07 de dezembro de 1940, que tipifica como crime o ato de infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CONSIDERANDO que as MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS têm como finalidade reduzir o contato social e, conseqüentemente, reduzir a transmissão da doença, visando manter a capacidade de atendimento dos serviços de saúde aos pacientes que necessitam;

CONSIDERANDO que cada gestor de unidade federada, Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios deve adaptar essas MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS à sua realidade local;

CONSIDERANDO que a estimativa é de que, a cada 3 dias, o número de casos dobre, se não forem adotadas a medidas propostas pelo Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto estabelece no âmbito do Município de Jacinto/MG, as medidas de prevenção e enfrentamento da doença contagiosa viral respiratória (COVID_19) causada pelo Corona Vírus.

Art. 2º – **A partir das 12h00min do dia 21 de março de 2020 até o dia 30 de abril de 2020, ficam suspensas, no âmbito do Município de Jacinto/MG, as atividades comerciais, serviços e empreendimento com potencial de aglomeração de pessoas em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 113, de 12 março de 2020, e em Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 8, de 19 de março de 2020, especialmente para:**

- I – Casa de Festas e eventos de qualquer natureza;
- II – Clube de serviços e de lazer;
- III – Academia;
- IV – Clínicas de estética, salões de beleza e congêneres;
- V – Bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres (incluindo TRAILERS);
- VI – Casa de Materiais de Construção;
- VII – Lojas (em geral), Armarinhos, papelarias e congêneres;
- VIII – Casa de Apostas – Não Oficiais;
- IX – Hotéis e Pousadas;
- X – Distribuidoras de Bebidas em Geral;
- XI – Igrejas, reuniões ou atividades religiosas e Templos de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega (ou serviço) a domicílio.

Art. 3º – As padarias em especial, terão horário de funcionamento estabelecido de **6h00min às 11h00min**. Podendo após este horário (com recinto fechado) continuar suas atividades com entrega a domicílio.



Art. 5º – Fica temporariamente suspenso, a partir de 21/03/2020, o alvará de funcionamento para empresas de TRANSPORTE DE PESSOAS COLETIVO PRIVADO intermunicipal da linha de Jacinto a Belo Horizonte.

Art. 6º – Ficam suspensas as atividades comerciais do comércio ambulante em Geral, nas vias públicas do Município, pelo período de 21/03/2020 a 30/04/2020.

Art. 7º – A partir do dia 21 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 2º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 8º – As demais atividades não incluídas nas restrições do art. 2º, deverão funcionar nos horários das 7h00min às 17h00min, respeitando o limite de 06 pessoas dentro dos estabelecimentos.

Parágrafo Único – As Farmácias em especial deverão funcionar com redução de 50% em seus horários já estabelecidos em seus Alvarás de Funcionamento, com observância das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 9º – Fica recomendado para as empresas privadas do ramo de obras de engenharia, no âmbito do Município de Jacinto/MG a suspensão temporária das atividades, exceto as atividades ambientais ou em saúde pública.

Art. 10º - Fica recomendado ao serviço funerário:

I - O serviço de saúde que encaminhar o corpo deverá comunicar ao agente funerário das medidas de precaução.

II - O transporte do corpo deve ser feito em saco impermeável, selado e identificado.



III - O profissional que prepara o corpo deve utilizar os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI): avental impermeável, máscara cirúrgica, luva nitrílica (caso tenha risco de punctura, utilizar duas), protetor ocular, gorro e botas impermeáveis.

IV - O material (bacias, pinças, etc.) utilizado no preparo do corpo deve ser limpo a cada preparo e desinfetado.

V - Câmeras, telefones, computadores e outros itens que ficam na sala de autópsia, ou preferencialmente na antessala, se possível, devem ser tratados como artigos contaminados e devem ser limpos e desinfetados conforme recomendação do fabricante.

VI - Evitar utilizar serra óssea oscilante. Se necessário, conectar uma "cobertura" a vácuo para conter aerossóis. Utilize tesouras manuais.

VII - Higienizar as mãos antes e após o preparo do corpo, com água e sabão.

VIII - Realizar limpeza das superfícies com água e detergente e proceder à desinfecção com hipoclorito de sódio a 1% (piso e paredes) ou álcool a 70% (bancadas, mesas, maca). Quando a limpeza estiver concluída e o EPI tiver sido removido, higienize as mãos imediatamente.

IX - Mantenha os sistemas de ventilação ativos enquanto a limpeza é realizada.

X - Não use ar comprimido e/ou água sob pressão para limpeza, ou qualquer outro método que possa causar respingos ou aerossóis.

XI - Manter a urna fechada com visor quando possível ou mantê-la fechada e abrindo somente na despedida final, evitando tocar ou beijar o corpo.

XII - Para sepultamento em outro município que não o local onde ocorreu o óbito, manter a urna lacrada desde o transporte.



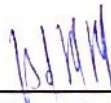
XIII - Descarte tecidos humanos de acordo com procedimentos de rotina para resíduos infectantes (Grupo A3). Acondicionar em saco vermelho específico para resíduos infectantes e encaminhar para incineração.

XIV - Limite o número de pessoas que trabalham na sala de autópsia para realizar a atividade com segurança.

XV - O embalsamamento não é recomendado, a menos que haja controles apropriados para gerenciar os procedimentos de geração de aerossóis.

Art. 11º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jacinto, 21 de março de 2020.



Adailton Alves de Almeida
Prefeito Municipal